Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
13-Set-2017-10:0-030462-1/-

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº ..141../2017

Súmula: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no município de Pato Branco.

Art. 1º º É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 3º A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente através de comprovação de uma das condições previstas no caput deste artigo junto à autoridade de trânsito.

§ 4º O adesivo de identificação a que se refere este artigo terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida do infante, iniciando-se da data da constatação da gestação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2

§ 5º O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do adesivo, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 2º As vagas a que se refere o caput do art. 1º desta Lei devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

§ 1º As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

§ 2º A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

Art. 3º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável legal pelo estacionamento à multa de 10 a 100 UFMs (Unidade Fiscal Municipal) por infração, fixando-se a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de setembro de 2017.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender em conformidade com a Lei Estadual nº 18.047/2014 que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Estado do Paraná.

A destinação de vagas especiais de estacionamento vem conferindo outro modo de utilização dos espaços urbanos com base no respeito às diferenças e às necessidades especiais diversas.

No entanto, a ausência de disposição de vagas especiais de estacionamentos para gestantes impede a efetivação de tais direitos e da garantia das garantias e direitos fundamentais da pessoa humana para mulheres na condição de gestantes que necessitám de cuidados especiais e facilidades no cotidiano das grandes cidades.

Por oportuno, o presente Projeto de Lei visa destinar vagas de estacionamento especialmente para gestantes, facilitando-lhes a locomoção nas cidades e o acesso a prédios públicos, hospitais, clínicas e outros estabelecimentos, efetivando seus direitos e garantias constitucionais e possibilitando seu exercício pleno da cidadania.

Posto isto, requer-se o apoio dos nobres edis na sua aprovação.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18047 - 16 de Abril de 2014

Publicado no Diário Oficial nº. 9189 de 17 de Abril de 2014

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 3º A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente através de comprovação de uma das condições previstas no caput deste artigo junto à autoridade de trânsito.

§ 4º O adesivo de identificação a que se refere este artigo terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida do infante, iniciando-se da data da constatação da gestação.

§ 5º O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do adesivo, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 2º As vagas a que se refere o caput do art. 1º desta Lei devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

§ 1º As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

§ 2º A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

Art. 3º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável legal pelo estacionamento à multa de dez a cem UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná) por infração, fixando-se a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Leon Grupenmacher
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Bernardo Ribas Carli
Deputado Estadual

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 141/2017

Pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco – PSD, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para dispor sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que a proposição visa destinar vagas de estacionamento especialmente para gestantes, facilitando-lhes a locomoção na cidade e o acesso a prédios públicos, hospitais, clínicas e outros estabelecimentos, efetivando seus direitos e garantias constitucionais e possibilitando seu exercício pleno da cidadania.

É o brevíssimo relatório.

Compulsando a legislação do Estado do Paraná, localizamos a Lei nº 18.047, de 16 de abril de 2014, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Estado do Paraná.

Pelo que se denota, a referida proposição legislativa encontra-se respaldada em legislação do Estado do Paraná.

Conforme justificativa anexa, alega o autor que a ausência de disposição de vagas especiais de estacionamento para gestantes impede a efetivação de tais direitos e garantias fundamentais da pessoa humana para mulheres na condição de gestantes que necessitam de cuidados especiais e facilidades no cotidiano, razão pela qual pretende reproduzir o referido texto legal no âmbito da legislação do município de Pato Branco, com o intuito de ver efetivado esse direito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

A proposição legislativa visa tão somente compatibilizar a legislação municipal à estadual pertinente ao tema, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de outubro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame – Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 141/2017.

Pato Branco, 03/10/2017

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2017

Autor: Vereador Claudemir Zanco - PDT
Relator: Moacir Gregolin– PMDB
Entrada na Comissão: 03/10/2017
Súmula: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no município de Pato Branco.

ANÁLISE

O Vereador Claudemir Zanco - PDT pretende com sua proposição, garantir direitos já estabelecidos em legislação estadual, e também oferecer condições mais adequadas para essas pessoas que no momento necessitam de elementos que facilitem sua locomoção.

Protocolo Geral -11-Out-2017-16:50-030778-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 11 de Outubro de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 141/2017.

Pato Branco, 16/10/2017.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 141/2017**

SÚMULA: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no Município de Pato Branco.

Autor: Vereador Claudemir Zanco – PDT.

Pretende o autor do projeto de lei em tela, o vereador Claudemir Zanco – PDT, através desta proposição, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para dispor dobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no Município de Pato Branco.

A proposição visa destinar vagas de estacionamento para gestantes, facilitando-lhes a locomoção na cidade e o acesso a prédios públicos, hospitais, clínicas e outros estabelecimentos, efetivando seus direitos e garantias constitucionais e possibilitando seu exercício pleno da cidadania.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 23 de outubro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Out-2017-13:58-030821-1/1

Fabricio Preis de Mello – PSD-
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2017, às 09h00, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 146/2017,** o qual Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências, de relatoria do vereador Ronalce, os vereadores exararam **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei nº 137** de relatoria do vereador Ronalce, que Autoriza o Poder Executivo a Conceder a Cessão de Tendas para Festas Típicas Tradicionais no Município de Pato Branco e dá outras providências, os vereadores deliberaram **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O **Projeto de Lei nº 136/2017** que dispõe sobre a criação do Dia do Levante e Semana da Revolta dos Posseiros e dá outras providências, de relatoria do vereador Ronalce, os vereadores exararam **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei nº 93/2017,** de relatoria do vereador Maccari, o proponente do projeto pediu o arquivamento do mesmo. O **Projeto de Lei nº 128/2017,** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.757, de 21 de dezembro de 2011, que Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, estabelece normas e diretrizes para gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências, de relatoria do vereador Maccari, os vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei nº 132/2017** Institui no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul" – dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem e dá outras providências, também de relatoria do vereador Maccari, os pares exararam **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa. O **Projeto de Lei nº 141/2017** o qual Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, no município de Pato Branco, de relatoria do vereador Maccari, os nobres pares exararam **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 23 de outubro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 141/2017.

Pato Branco, 23/10/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2017

Autores: Claudemir Zanco - PDT
Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB
Súmula: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado, pretende disponibilizar vagas especiais de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Out-2017-16:05-000738-1/1

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, visa compatibilizar lei municipal a Lei Estadual nº 18.047/2014.

Em análise, foi verificado que o mesmo não trará ônus algum aos cofres públicos e garantirá o direito já adquirido de tratamento diferenciado a mulher gestante.

VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei 141/2017, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Claudemir Zanco- PDT
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza –PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro/Relatora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Lei nº 141/2017 que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no município de Pato Branco.**

APROVADO
Data 13 / 11 / 2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o §1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 141/2017 que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no município de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes. As vagas deverão ser demarcadas nos locais próximos a Hospitais, Clínicas, órgãos públicos de Saúde e Bem-estar da Mulher, e as demais conforme a necessidade verificada pelo órgão gestor de trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
06-Nov-2017-15:49-031052-1/1

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 6 de novembro de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Vereador PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 06/11/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Nov-2017-10:48-031024-1/1

Solicita retirada de pauta do Projeto de Lei nº 136/2017, dispõe sobre a criação do Dia do Levante e Semana da Revolta dos Posseiros e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, requer **retirada de pauta do Projeto de Lei nº 136/2017, dispõe sobre a criação do Dia do Levante e Semana da Revolta dos Posseiros e dá outras providências.**

6 14/11/2017

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 1 de novembro de 2017.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 49 Visto

Projeto quer criar vagas especiais para gestantes no trânsito de Pato Branco

Marcilei Rossi
marcilei@diariodosudoeste.com.br

Estava previsto para a sessão da Câmara de Pato Branco, dessa segunda-feira (6), o projeto de lei 141/2017, que trata da criação de novas vagas prioritárias na área de estacionamento regulamentado de Pato Branco, de autoria do vereador Claudemir Zanco, o Biruba.

Contudo, o projeto não foi apreciado no plenário da Casa devido ao pedido de retirada de pauta feito pelo próprio proponente.

Segundo o texto do projeto, as novas vagas especiais seriam destinadas para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo na área de estacionamento regulamentado.

No texto do encaminhado para o plenário, afirmava que "é assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários".

De acordo com levantamento do Depatran (Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco), a área de estacionamento regulamento compreende 23 vagas para idosos, 25 para pessoas com necessidades especiais e 20 vagas de 10 minutos.

Biruba comenta que o projeto foi criado após uma gestante ter o procurado comentando a existência da lei e justifica que a retirada de pauta da sessão foi para um ajuste na proposição no que se refere a locais de implantação das vagas especiais.

"Com a apresentação do projeto recebi sugestões para que as vagas inicialmente fiquem próximas a hospitais, clínicas médicas e posteriormente seja ampliado para outras áreas de estacionamento", comenta o vereador, acreditando que o projeto esteja disponível para a apreciação dos vereadores já na sessão da quarta-feira (8).



Helmuth Kohl

Projeto prevê a criação de 2% de vagas especiais para gestantes e pessoas com crianças no colo

Biruba pontua que existe uma situação do trânsito de Pato Branco, ao se referir à necessidade de mais vagas de estacionamento principalmente no anel central, contudo, ele pontua falando ser um direito que deve ser respeitado.

Lei estadual

Sancionada em 2014 pelo governador Beto Richa, o Paraná tem legislação que prevê vagas especiais em estacionamentos (públicos ou privados) para gestantes. Pela legislação estadual, 2% das vagas regulamentadas são para gestantes, e devem ter identificação especial, assim como nos casos de vagas para idosos, e pessoas com necessidades especiais.

Ainda de acordo com a legislação estadual, para utilizar as vagas, as gestantes necessitam retirar no departamento de trânsito municipal adesivo indicativo. Este adesivo somente deve ser entregue, mediante apresentação de laudo médico e tem validade de 24 meses, a partir da constatação da gestação.

O vereador também comentou que a proposição local segue os mesmos encaminhamentos da estadual, sendo assim, o adesivo deve conter a data de validade.

Na prática, uma gestante que tomou conhecimento da gestação no terceiro mês, tem direito de uso da vaga por 21 meses.

BELEZA A PARTIR DE UM CONCEITO DE VIDA SAUDÁVEL
• Nariz, orelhas e abdômen
• Prótese de mamas definitivas
• Lipoescultura e hidrovibrolipo
• Aumento de glúteos
• Botox e preenchimentos faciais
• Rejuvenescimento facial com mínimas incisões
clinicadalmo@hotmail.com
NOVAS TÉCNICAS, MAIS QUALIDADE E BEM-ESTAR
dalmo luis da silva
CRM 9573 . RQE 6745
CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica
HOSPITAL THEREZA MUSSI Av. Brasil, 450 - 5º andar - sala 502 - Centro - 46 3225-3001

3º Simpósio Paranaense de Fruticultura será em Pato Branco

Assessoria

A UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná), campus Pato Branco e a Area (Associação dos Engenheiros Agrônomos), realizam entre os dias 21 e 23 de novembro o 3º Simpósio Paranaense de Fruticultura, no Centro Regional de Eventos de Pato Branco.

O seminário quer apresentar as inovações e fomentar o debate visando o desenvolvimento sustentável da fruticultura paranaense e sul-brasileira. Nele será apresentada a técnica de atmosfera dinâmica para conservação de frutas; diversas novas cultivares como de pessegueiro desenvolvidas no Uruguai, para regiões com alto acúmulo de frio do Paraná e cultivares de pessegueiro desenvolvidas no Brasil, para regiões do Paraná com médio e baixo acúmulo de frio; de videira para consumo in natura e suco; de citros sem sementes para consumo in natura; e de macieira desenvolvidas para aumentar o tempo de colheita e a resistência a doenças.

A programação também quer estimular o uso das videiras muscadíneas melhoradas nos Estados Unidos e introduzidas no Brasil; e o uso de frutas nativas para produção de derivados e produção de mudas para comercialização. Os especialistas irão demonstrar a prática de enxertia de mesa de videira para antecipar em um ano a formação de mudas e experiências no Uruguai com uso de mecanização na fruticultura, para reduzir uso de mão-de-obra e a penosidade dos trabalhos de raleio e poda de fruteiras, bem como expandir o uso destas técnicas inovadoras na fruticultura paranaense.

Segundo o professor Moeses Andrigo Danner, presidente da Comissão Organizadora, "a fruticultura paranaense apresenta elevada competitividade e diversificação, devido aptidão para diversas espécies frutíferas, pois apresenta regiões com clima subtropical (mais frio) e outras com clima tropical. Além disso, o Paraná não é autossuficiente na produção da maioria das frutas de clima temperado e importa grande quantidade do Chile e Argentina."

Além das diversas atividades como as palestras com pesquisadores do Brasil, Uruguai, Alemanha e China, os participantes do Simpósio também terão a oportunidade de adquirir e provar produtos orgânicos, produzidos por agroindústrias de associações de agricultores, tais como: polpa de frutas nativas, picolés de frutas nativas, massas com frutas nativas, suco de uva, geleias de várias frutas, entre outros. Na oportunidade, pesquisador da Alemanha falará sobre conservação de frutas em 'atmosfera dinâmica'.

O público-alvo são agrônomos, fruticultores, docentes, discentes e técnicos com interesse e trabalho em fruticultura do Sul do Brasil. As inscrições podem ser feitas antecipadamente no site www.fruticulturaparanaense.com.br, até 13 de novembro.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 141/2017

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no município de Pato Branco.

Art. 1º É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º As vagas deverão ser demarcadas nos locais próximos a hospitais, clínicas, órgãos públicos de saúde e bem-estar da mulher e as demais conforme a necessidade verificada pelo órgão gestor de trânsito.

§ 3º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 4º A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente através de comprovação de uma das condições previstas no *caput* deste artigo junto à autoridade de trânsito.

§ 5º O adesivo de identificação a que se refere este artigo terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida do infante, iniciando-se da data da constatação da gestação.

§ 6º O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do adesivo, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 2º As vagas a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

§ 1º As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

§ 2º A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

Art. 3º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável legal pelo estacionamento à multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) por infração, fixando-se a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Esta lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.057, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 3º A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente através de comprovação de uma das condições previstas no *caput* deste artigo junto à autoridade de trânsito.

§ 4º O adesivo de identificação a que se refere este artigo terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida do infante, iniciando-se da data da constatação da gestação.

§ 5º O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do adesivo, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 2º As vagas a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

§ 1º As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

§ 2º A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

Art. 3º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável legal pelo estacionamento à multa de 10 a 100 UFMs (Unidade Fiscal Municipal) por infração, fixando-se a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Esta lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:83EA9A35

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/12/2017. Edição 1394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.056, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização semafórica e faixa de segurança para travessia de pedestre.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal instalará, obrigatoriamente, semáforos para pedestres em todos os locais onde há semáforo para veículos automotores.

Parágrafo único. Entende-se por subsistema da sinalização viária as indicações luminosas acionadas alternada ou intermitentemente através de sistema elétrico/eletrônico, cuja função é controlar os deslocamentos de veículos e pedestres.

Art. 2º A sinalização deverá ser colocada nos locais utilizados pelos pedestres, em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite.

Art. 3º A implantação da sinalização semafórica, deverá obedecer o padrão previsto no Código de trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Art. 4º A sinalização semafórica para controle de fluxo de pedestres deverá ser implantada nos locais que ofereçam maior segurança e melhor visibilidade para os pedestres.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O órgão de trânsito municipal, terá o prazo de 90 (noventa) dias para vistoriar os locais já sinalizados e adequá-los nos moldes estabelecidos nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Jeocir Bernardi, Marines Boff Gerhardt e Moacir Gregolin.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.057, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 3º A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente através de comprovação de uma das condições previstas no caput deste artigo junto à autoridade de trânsito.

§ 4º O adesivo de identificação a que se refere este artigo terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida do infante, iniciando-se da data da constatação da gestação.

§ 5º O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do adesivo, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 2º As vagas a que se refere o caput do art. 1º desta Lei devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

§ 1º As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

§ 2º A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

Art. 3º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável legal pelo estacionamento à multa de 10 a 100 UFMs (Unidade Fiscal Municipal) por infração, fixando-se a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Esta lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.058, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Programa Horta Comunitária Urbana e dá providências conexas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Pato Branco, com os seguintes objetivos:

I - promover a conservação do meio ambiente;

II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

III - incentivar a produção para o autoconsumo;

IV - aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;

V - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;

IV - áreas privadas quando consentido pelos proprietários.

Art. 3º A implementação do Programa caberá à Secretaria de Meio Ambiente, podendo firmar convênios com associações de moradores, órgãos governamentais e não governamentais e afins, a seu critério, para;

I - gerenciar o Programa; e

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 4º A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana, bem como, premiar anualmente mediante avaliação, o bairro, através de seus moradores, que cumprirem os atributos desta lei.

Art. 6º Fica proibida a realização de qualquer construção nas áreas cedidas, pelo período relacionado.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 8º Fica revogada, em seu inteiro teor a Lei nº 1.937, de 21 de junho de 2000, que criou o Programa Municipal de Hortas Comunitárias.

Art. 9º O Poder Executivo deverá expedir regulamentação da Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios e dimensões a serem abrangidas pelo Programa.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei é de autoria do Vereador Marco Antonio Augusto Porra.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Decreto Nº 105/2017 - Data: 04/12/2017 Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2017. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 06/12/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

Prefeitura Municipal de São João

*Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 115/2017. O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 18 do mês de dezembro de 2017, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 115/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais referentes ao Convênio nº 220/2016 – o qual tem por objeto a execução, no âmbito municipal, na Microbacia do Rio Dois Irmãos – ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias (Comunidade de Linha Kalinke) deste Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46-3533.8300, e-mail: licitacaosj@hotmail.com, e site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 05 de dezembro de 2017. Altair José Gasparetto – Prefeito Municipal de São João.

*Extrato do Termo Aditivo nº 134/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: E Utiyama Clinica Médica. Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 241/2015 por mais 12 meses.

*Extrato do Termo Aditivo nº 135/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Fridrichsen Clinica Médica Ltda. Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 242/2015 por mais 12 meses.

*Extrato do Termo Aditivo nº 136/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Clinica Médica Limas Machado Ltda. Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 243/2015 por mais 12 meses.

*Extrato do Termo Aditivo nº 137/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: E Utiyama Clinica Médica. Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 244/2015 por mais 12 meses.

CARTÓRIO VIEIRA
Oficial Abegoel Vieira Ramos
Substituto Augustino Celeste Ramos

EDITAL DE PROCLAMAS

CARTÓRIO VIEIRA – REGISTRO CIVIL
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 21/11/2017 ATÉ 02/12/2017
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro:

LEANDRO MARTINS DE BRITTO e CARLA ADELAINE GONÇALVES
LUIZ AFONSO BRAM-CALL JUNIOR e CAROLINE RODRIGUES DA SILVA
FÁSSIO JUNIOR GULLANI e ADRIANA DOS SANTOS
ABDELLAH CHAKIRI e DULCEMAR KROMBAUER
JOSÉ LAURINDO DA SILVA e MARLICE MARQUARDT
JOSÉ EZEQUIEL DOS SANTOS e SONIA TEREZINHA RODRIGUES
RUBERLEI SOARES RIBEIRO e FABIANA ROSA DE OLIVEIRA
LUCAS RIBEIRO e LUANA CAROLINY DOS SANTOS MACHADO
MATHEUS ROGER BOMETTI e MAIARA RIBEIRO DOS SANTOS
CALIENTO JUNIOR BARBOSA DE SOUZA e LEIDI LAURA GUERUA
ROMILDO VASATA e CLAUDIA TOCESCATTO
MATEUS SOUZA ALVES e DARA YAZ
ALEX JULIO DE JESUZ DOS SANTOS e ANA CAROLINE DOS SANTOS DUARTE

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

Eu (illegible) o lavrado e digo fé.
Pato Branco - PR, 05 de dezembro de 2017.

Cartório Vieira
Abegoel Vieira Ramos
Oficial
Fone: 3025 8600
Rua Rebouças, 1162
Centro - Pato Branco - PR

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 25 L/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

OBJETO: Contratação de empresa para a realizar publicações de interesse da Administração Municipal em imprensa oficial DIOE, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT R$	VLR TOT R$
01	250	Cm/col	Contratação de empresa especializada para realizar publicações de atos oficiais no Diário Oficial do Estado DIOE	24,00	6.960,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CNPJ Nº 76.437.383/0001-21
VALOR TOTAL: R$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 dias após a realização dos serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 15 – ASSESSORIA DE IMPRENSA
Unidade: 01 – ASSESSORIA DE IMPRENSA
Funcional Programática: 04.131.0004.2.0050 – atividades da assessoria de imprensa
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.90 – serviço de publicação legal
Principal: 428 Despesa: 5322
Fonte de Recurso: 000 – livre
Valor da dotação: 6.960,00

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no Artigo 25, caput I da Lei 8.666/93, tendo em vista que o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO é empida esa Autarquia Estadual pela Lei nº 5.970/69 e ser único para cumprir o disposto no Artigo 22, inciso II da Lei 8.666/93

Saudade do Iguaçu, 05 de dezembro de 2017.
MAURO CESAR CENCI *Prefeito Municipal*

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 149/2017, de 22 de novembro de 2017, com abertura e julgamento em 05 de dezembro de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 149/2017 para Registro de Preços, às Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue:DIAS CLINICA INFANTIL S/S EPP, CNPJ Nº. 10.589.953/0001-90: LOTE 01 Item – 01. M&M SCABENI LTDA LTDA - ME, CNPJ Nº 12.163.627/0001-42: LOTE 01 Item – 02. Saudade do Iguaçu dia 05 dezembro de 2017, CLOVIS ZANELLA, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que aprovou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 149/2017 – SRP, de 22/11/2017, com abertura e julgamento em 05/12/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 149/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: DIAS CLINICA INFANTIL S/S EPP, CNPJ Nº. 10.589.953/0001-90 e M&M SCABENI LTDA LTDA - ME, CNPJ Nº 12.163.627/0001-42. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 05 de dezembro de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 149/2017. ATA Nº 178/2017 - DIAS CLINICA INFANTIL S/S EPP, CNPJ Nº. 10.589.953/0001-90. ATA Nº 179/2017 – M&M SCABENI LTDA LTDA - ME, CNPJ Nº 12.163.627/0001-42.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição de 06/12/2017, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 252/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 159/2017
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de refletores de LED para reposição na rede de iluminação pública do município, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO INTIARIO.

ABERTURA: Dia 18/12/2017 às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sandade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu - PR, 05 de dezembro de 2017.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR

DECRETO Nº 2.375, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017, no valor de R$ 871.642,45.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição nº 05-12-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2017
DATA: 06/11/17 ABERTURA: 24/11/17
HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO NOVO PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise e julgamento do recurso apresentado e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 96/2017, HOMOLOGO e ADJUDICO o item a seguir ao licitante vencedor.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA	102.000,00	102.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA	01.843.145/0001-73	102.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schlavint, Prefeito Municipal.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 23 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.057, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º As vagas deverão ser demarcadas nos locais próximos a hospitais, clínicas, órgãos públicos de saúde e bem-estar da mulher e as demais conforme a necessidade verificada pelo órgão gestor de trânsito.

§ 3º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 4º A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente através de comprovação de uma das condições previstas no *caput* deste artigo junto à autoridade de trânsito.

§ 5º O adesivo de identificação a que se refere este artigo terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida do infante, iniciando-se da data da constatação da gestação.

§ 6º O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do adesivo, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 2º As vagas a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

§ 1º As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

§ 2º A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

Art. 3º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável legal pelo estacionamento à multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) por infração, fixando-se a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Esta lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LEI REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:091C04B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2017. Edição 1400
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2017 - Contrato nº 151/2016.GP. Inexigibilidade nº 35/2016. PARTES: Município de Pato Branco e Guarda e Pimentel ltda - ME. OBJETO: A Prestação de Serviços de Manutenção e Suporte Técnico Especializado mensal do utilitário OMNE 3 (Filtro de conteúdo web que gerencia e controla o uso da Internet em ambiente corporativo), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal da Administração e Finanças. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Terceira, inciso III, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Coordenação da Central de Processamento de Dados, sob protocolo nº 378992/2017 as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 22 de dezembro de 2018. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R$ 500,00 totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R$ 6.000,00. Dot. Orç.: 17.02 Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – 195730025.2.241000 – Departamento do Parque Tecnológico – 3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (6744 – 1254). Reserva de Saldo 671. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 05 de dezembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Ricardo Luis Pimentel – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2017 - Contrato nº 64/2015.GP. Pregão nº 12/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Cerezamar Hospedagem Ltda. OBJETO: A prestação de serviços de apoio/diária, compreendendo local de descanso no período diurno, pernoite, refeições e translado do paciente até o local de atendimento médico ou laboratorial, para pacientes do Município de Pato Branco – Estado do Paraná junto à cidade de Curitiba – Estado do Paraná que se encontra, em tratamento de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob Protocolo nº 378683/2017, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 01 de dezembro de 2018. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor da diária permanece R$ 54,76 perfazendo um valor mensal de R$ 41.070,00 referente a 750 diárias mensais, totalizando para o período de doze meses o valor total de R$ 492.840,00 referente a 9.000 diárias. Dot. Orç.: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde 10122000432.126000 - Manutenção das Atividades de Serviços de Terceiros de Hospedagem - 3390.3900 - fonte 303 (617 - 4658). Reserva de Saldo 668. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 29 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Cleomar Del Gasperin – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2017 - Contrato nº 172/2017.GP Pregão nº 46/2017. PARTES: Município de Pato Branco e L A S Segurança Ltda - ME. OBJETO: a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância/segurança desarmada e controladores de acesso, com fornecimento de toda mão de obra, materiais e equipamentos, para o Evento "Natal de Pato Branco" com programação a partir do dia 24 de novembro de 2017 até o dia 05 de Janeiro de 2018, e para o Evento " Inventum - Campus Party", no período de 14 a 18 de outubro de 2017 no Parque de Exposições de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. ADITAMENTO: Do valor: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, alínea "b" e § 1º, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as partes pactuam Aditivo no valor de R$ 3.793,26 passando o valor do Contrato de R$ 27.000,00 para R$ 30.793,26 perfazendo um percentual de 14,049111111%. Dot. Orç.. 07.04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 133920040.2.180000 – Departamento de Cultura – 3390.3900 – (5879 - 560). Reserva de saldo 676. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 07 de dezembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Sara Alzira Florencio dos Santos – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2017 - Contrato nº 178/2017.GP. Tomada de Preços nº 08/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. OBJETO: A contratação de serviços de seguro para veículos, máquinas e equipamentos, para atender às necessidades de diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, e Corpo de Bombeiros Unidade de Pato Branco. ADITAMENTO: Do Prazo: O prazo de vigência da apólice será de 07 de dezembro de 2017 a 05 de outubro de 2018. Do valor: O valor aditivado é de R$ 2.967,30 que corresponde ao percentual de 1,208459583619%, passando o valor total do contrato de R$ 245.544,00 para R$ 248.511,30. Dot. Orç.. 11.02 – Secretaria Municipal de Agricultura – 206060030.2.070000 – Departamento de Agricultura – 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – (7519 -1063). Reserva de Saldo 678. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 07 de dezembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Nelde Oliveira Souza – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2017 - Contrato nº 146/2016.GP. Dispensa nº 42/2016. PARTES: Município de Pato Branco e TRENDSOFT SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA - ME. OBJETO: A Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de software para cadastro e gestão de controle de vagas para os Centros Municipais de Educação Infantil, que apresenta as diretrizes gerais de acesso à rede pública, incluindo a migração das informações feitas pela SMEC, critérios sociais de prioridade no atendimento, já definidas em comum acordo com a Promotoria Pública, bem como os procedimentos de inscrição, classificação, seleção e encaminhamento dos alunos para ocupação das vagas, on line, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Terceira, inciso VIII, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do protocolo nº 379163/2017, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 16 de dezembro de 2018. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor máximo mensal da presente contratação é de R$ 650,00 tomando-se por base a média mensal estipulada no objeto, totalizando o valor de R$ 7.800,00 para o período de 12 meses. Dot. Orç.: 07.02 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 12365000392.093000 – Departamento Administrativo – 3390.3900 - (675 - 474). Reserva de Saldo 675. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 11 de dezembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Maico Silvino Dal Ponte – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017
PROCESSO Nº 238/2017

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará Chamada Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender os 30% (trinta por cento) do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) destinado para a alimentação escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, atendendo alunos matriculados na rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015, conforme quantitativos e especificações constantes no edital, e será regida, em todas as suas etapas, pela a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações com a Resolução nº 4/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo o Projeto de Venda, dar-se-á ATÉ O DIA 16 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09 HORAS, no Protocolo da Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - Estado do Paraná. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto a Divisão de Licitações, gratuitamente em mídia digital, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h as 12h e das 13h30 às 17h30, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3220-1511 e 3220-1534, ou ainda por meio digital no email: gizeli@patobranco.pr.gov.br e loreci@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 12 de dezembro de 2017. Loreci Dolores Bim - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.057, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º As vagas deverão ser demarcadas nos locais próximos a hospitais, clínicas, órgãos públicos de saúde e bem-estar da mulher e as demais conforme a necessidade verificada pelo órgão gestor de trânsito.

§ 3º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 4º A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente através de comprovação de uma das condições previstas no caput deste artigo junto à autoridade de trânsito.

§ 5º O adesivo de identificação a que se refere este artigo terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida do infante, iniciando-se da data da constatação da gestação.

§ 6º O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do adesivo, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 2º As vagas a que se refere o caput do art. 1º desta Lei devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

§ 1º As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

§ 2º A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

Art. 3º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável legal pelo estacionamento à multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) por infração, fixando-se a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Esta lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LEI REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017
DATA: 28/11/17 ABERTURA: 12/12/17
HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FARMÁCIA CENTRAL (RECURSO UAF), UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SAMU, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 110/2017, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	PAGNONCELLI & ZANDER LTDA - ME	1.708,00	1.708,00
02	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	380,00	5.700,00
03	PAGNONCELLI & ZANDER LTDA - ME	1.569,90	1.569,90
04	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	395,00	395,00
05	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	118,00	472,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	07.559.294/0001-35	6.567,00
PAGNONCELLI & ZANDER LTDA - ME	10.895.541/0001-89	3.277,90

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ 9.844,90 (nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos). Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schlemm, Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 010/2017 - Contrato Nº: 45/2012
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: Altitude Ambiental Ltda
Valor.....: 175,73 (cento e setenta e cinco reais e setenta e três centavos)
Vigência.....: Início: 06/11/2017 Término: 01/10/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2012
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DOS SERVIÇOS DA SAUDE (lixo Hospitalar).

Aditivo Nº.....: 001/2017 - Contrato Nº: 112/2017
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: Clinica Bevilaqua Ltda
Valor.....: 11.174,40 (onze mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
Vigência.....: Início: 27/11/2017 Término: 27/09/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 42/2017
Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (24), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (25)
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

Aditivo Nº.....: 001/2017 - Contrato Nº: 175/2017
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: CHA Centro de Reabilitação Auditiva Ltda
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 08/11/2017 Término: 18/11/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 99/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

Aditivo Nº.....: 001/2017 - Contrato Nº: 142/2017
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: PRONTOLAB-Laborat.de Analises Clinicas Ltda - ME
Valor.....: 258.600,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais)
Vigência.....: Início: 13/11/2017 Término: 17/10/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 67/2017
Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (24), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (25)
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLINICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSAVEL.

Aditivo Nº.....: 004/2017 - Contrato Nº: 057/2015
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: Editora Juriti Ltda
Valor.....: 1.646,40 (um mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)
Vigência.....: Início: 14/11/2017 Término: 03/11/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 35/2015
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Contratação de empresa jornalística de grande circulação regional para veiculação de editais e demais publicações legais do Consórcio.

Aditivo Nº.....: 001/2017 - Contrato Nº: 003/2017
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Valor.....: 9.000,00 (nove mil reais)
Vigência.....: Início: 31/01/2018 Término: 30/01/2019
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2017
Recursos.....: Dotação: 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (14), 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (15)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa DDR com disponibilidade de até 50 linhas telefônicas associadas a um único número que poderá realizar e receber ligações locais e internas.

Aditivo Nº.....: 001/2017 - Contrato Nº: 058/2017
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Valor.....: 153.950,00 (cento e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta reais)
Vigência.....: Início: 17/11/2017 Término: 12/05/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2017
Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (21)
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS.

Aditivo Nº.....: 002/2017 - Contrato Nº: 154/2017
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: FISIODONTO CLINICA DE FISIOT. E ODONTOLO LTDA
Valor.....: 14.200,80 (quatorze mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 29/11/2017 Término: 25/10/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº : 78/2017
Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (24), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (25)
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE (SADT).

Aditivo Nº.....: 001/2017 - Contrato Nº: 031/2017
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 10/11/2017 Término: 11/12/2017
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 9/2017
Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (24), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (25)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada em Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia (SADT) - exames de raio-X.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 001/2017 - Contrato Nº: 250/2016
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: Serv. Int. de Medicina Nuclear de Pato Branco Ltda
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 20/11/2017 Término: 19/02/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 71/2016
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Aditivo Nº.....: 001/2017 - Contrato Nº: 008/2017
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: Real Sabore Alimentos Ltda
Valor.....: 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)
Vigência.....: Início: 15/02/2018 Término: 14/02/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2017
Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (24), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (25)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE, EM PATO BRANCO/PR, PARA O FORNECIMENTO DE CAFÉ/LANCHE, ALMOÇO E JANTAR AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAUDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

Aditivo Nº.....: 003/2017 - Contrato Nº: 069/2016
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: Thyssenkrupp Elevadores SA
Valor.....: 8.742,48 (oito mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)
Vigência.....: Início: 15/03/2018 Término: 14/03/2019
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 3/2016
Recursos.....: Dotação: 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (14), 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (15)
Objeto.....: Prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva em 01 (um) elevador, instalado na Centro Regional de Especialidades - CRE, Pato Branco, PR, abrigado na nova sede do Consórcio Intermunicipal da Saúde - CONIMS

Pato Branco, 13 de Dezembro de 2017

Altair José Gasparetto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

PROJETO DE LEI Nº 141/2017

RECEBIDO EM: 13 de setembro de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no Município de Pato Branco.
(É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários)

AUTOR: Claudemir Zanco – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de setembro de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de outubro de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 16 de outubro de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de outubro de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

6 de novembro de 2017 – Retirado de pauta, a pedido do vereadore proponente.

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 13 de novembro de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Estava presidindo a sessão, o vereador Rodrigo José Correia – PSC.
Ausente, o vereador Carlinho Antonio Polazzo.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 20 de novembro de 2017 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.
Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 987, de 21 de novembro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5057, de 5 de dezembro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7029 de 6 de dezembro de 2017 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1394 de 6 de dezembro de 2017.

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL: Página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7035 de 14 de dezembro de 2017 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1400 de 14 de dezembro de 2017.